



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO PROCESSO DE
REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS APENADOS NO BRASIL**

ORIENTANDO (A): GUILHERME MOURA DE MELO CAMPOS
ORIENTADOR (A): PROF.(A) Ma. KARLA BEATRIZ NASCIMENTO PIRES

GOIÂNIA – GO
2024
GUILHERME MOURA DE MELO CAMPOS

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS APENADOS NO BRASIL

Artigo Científico apresentado á disciplina Trabalho de
Curso I, da escola de Direito, Negócios e
Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás. Prof. (a): Orientadora (a) Ma. Karla Beatriz
Nascimento Pires

GOIÂNIA

2024

GUILHERME MOURA DE MELO CAMPOS

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO PROCESSO DE
REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS APENADOS NO BRASIL**

Data da Defesa: ____ de _____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Ma. Karla Beatriz Nascimento Pires

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a) : Dra. Claudia Luiz Lourenço Nota

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	6
1 - CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO PRISIONAL	7
1.1 - DEFINIÇÃO DA EDUCAÇÃO PRISIONAL	7
1.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL	8
2 – A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS APENADOS NO BRASIL: UM PILAR DA POLÍTICA CRIMINAL E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	9
2.1 – REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL	10
2.2 – PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO E REINSERÇÃO NA SOCIEDADE	11
3 – DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL.	12
3.1 – CARÊNCIA DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA ADEQUADA	12
3.2 – RESISTÊNCIA CULTURAL E ESTIGMATIZAÇÃO DOS APENADOS .	13
CONCLUSÃO	14
REFERÊNCIAS	18

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS APENADOS NO BRASIL

Guilherme Moura de Melo Campos ¹

RESUMO

O Presente artigo aborda a importância da Educação Prisional no processo de Reintegração Social dos Apenados destacando sua relevância diante das complexidades e dos desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro. O objetivo principal é examinar a garantia de uma educação de qualidade e igualitária no ambiente prisional, com o objetivo de proporcionar aos detentos as competências acadêmicas, profissionais e sociais indispensáveis para uma reinserção eficiente na sociedade após o cumprimento da pena, contribuindo para a diminuição dos índices de reincidência criminal. A pesquisa adota uma metodologia dedutiva e bibliográfica, fundamentado assim em pesquisas bibliográficas. Os resultados demonstraram que, embora prevista na Lei de Execução Penal, a educação prisional enfrenta desafios como a falta de recursos, infraestrutura inadequada e resistência cultural, o que limita sua eficácia. A pesquisa confirmou que a oferta educacional nas prisões, quando aplicada com continuidade e suporte, contribui significativamente para o desenvolvimento pessoal e profissional dos apenados, ampliando suas possibilidades de reinserção social. Conclui-se que a educação prisional é um instrumento viável para transformar o sistema penal, promovendo uma sociedade mais justa e segura.

Palavras-chave: Educação Prisional, Reintegração Social, Reincidência Criminal.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
Email:gui_mourademelocampos@outlook.com

INTRODUÇÃO

A educação prisional emerge como um elemento central no debate sobre a reintegração social dos apenados no Brasil, um tema intrinsecamente conectado aos desafios estruturais e sociais enfrentados pelo sistema carcerário. Este artigo delimita seu enfoque na análise do impacto da educação prisional como estratégia de redução da reincidência criminal e promoção da ressocialização, investigando, ainda, as dificuldades e perspectivas para a implementação dessa política pública.

A escolha do tema justifica-se pela relevância do acesso à educação como direito humano fundamental e ferramenta de transformação social, especialmente em um contexto marcado por superlotação, precariedade de recursos e altos índices de reincidência criminal. A pesquisa insere-se na linha de Direitos Humanos e Justiça Social, ao reconhecer a educação como um mecanismo para ampliar a inclusão e reduzir desigualdades estruturais.

O objetivo geral deste trabalho é examinar como a educação prisional pode contribuir para a reinserção social de indivíduos em situação de privação de liberdade, explorando sua capacidade de desenvolver competências acadêmicas, profissionais e sociais. A problemática baseia-se na seguinte questão: como os desafios enfrentados pela educação prisional no Brasil afetam sua eficácia na ressocialização e na diminuição da reincidência criminal? A hipótese principal considera que, apesar de obstáculos como infraestrutura inadequada e falta de recursos, a oferta de programas educacionais consistentes dentro do sistema prisional pode reduzir significativamente os índices de reincidência.

A pesquisa adota uma metodologia dedutiva e bibliográfica, fundamentando-se em estudos e literatura sobre a temática para identificar os fatores que influenciam o sucesso ou fracasso da educação prisional no Brasil. O trabalho será estruturado em três capítulos principais: o primeiro apresentará os conceitos fundamentais e a evolução histórica da educação prisional; o segundo analisará seu impacto na reintegração social e na redução da

reincidência; e o terceiro discutirá os desafios e as perspectivas futuras dessa política pública no contexto nacional.

Ao explorar essas dimensões, este estudo busca contribuir para o debate sobre a necessidade de priorizar a educação prisional como uma política pública indispensável à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO PRISIONAL

A educação prisional é um campo de grande relevância no contexto dos direitos humanos e da reintegração social. Seu papel vai além da simples transmissão de conhecimento, contribuindo de maneira significativa para a ressignificação da vivência dos apenados, por meio da oferta de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal.

No Brasil, o direito à educação nas prisões é assegurado pela legislação, que reconhece sua importância tanto para a transformação individual quanto para a sociedade como um todo.

Ao longo deste capítulo, serão apresentados conceitos fundamentais que embasam a educação prisional, permitindo compreender seus objetivos, princípios e desafios. Iniciaremos com uma definição clara do que é a educação prisional e sua fundamentação legal, seguida por uma análise histórica que demonstra como essa prática evoluiu no Brasil, refletindo as transformações sociais e políticas ao longo do tempo.

1.1 DEFINIÇÃO DA EDUCAÇÃO PRISIONAL

A educação prisional é definida como um conjunto de práticas educativas que ocorrem dentro de instituições penitenciárias, visando proporcionar aos apenados oportunidades de desenvolvimento educacional, cultural e profissional. A importância dessa modalidade educacional está amplamente reconhecida, tanto em termos de direitos humanos quanto de eficácia no processo de reintegração social.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) do Brasil estabelece que a educação dos presos deve ser promovida com a mesma prioridade dada à

educação dos cidadãos em liberdade. A lei especifica que essa educação deve abranger desde o ensino fundamental e médio, até a educação profissionalizante, conforme as aptidões e interesses dos apenados. Este enfoque é fundamentado no princípio de que a educação é um direito de todos, independente da condição de privação de liberdade.

Além disso, a educação prisional desempenha um papel crucial na transformação pessoal dos apenados. Através do acesso à educação, os presos podem desenvolver competências cognitivas e emocionais que lhes permitem compreender melhor a sociedade e seu papel nela. Isso não apenas aumenta suas chances de reintegração bem-sucedida, mas também contribui para a redução da reincidência criminal. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) destaca que a educação prisional pode melhorar a autoestima, a autoconfiança e a esperança dos apenados, proporcionando-lhes uma nova perspectiva de vida e incentivando comportamentos positivos (UNESCO, 2019).

1.2 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL

A educação prisional no Brasil possui uma trajetória marcada por transformações significativas ao longo dos séculos, refletindo mudanças nas políticas públicas, na percepção social sobre o papel das prisões e no entendimento dos direitos humanos.

No período colonial, as prisões brasileiras não tinham qualquer tipo de estrutura voltada para a educação. As primeiras discussões sobre a necessidade de oferecer educação aos presos surgiram com a criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro, inaugurada em 1834. No entanto, as práticas educativas eram esporádicas e limitadas. A Casa de Correção tinha como objetivo principal o confinamento e a punição, com pouca ênfase na reabilitação ou educação dos presos.

Durante grande parte do século XIX e início do século XX, a educação prisional permaneceu negligenciada. As prisões brasileiras eram predominantemente focadas na contenção e disciplina dos apenados, sem uma política estruturada para a educação. As poucas iniciativas existentes eram fruto

de esforços individuais de alguns diretores de presídios e organizações religiosas, que ofereciam alfabetização e ensino básico de forma limitada (SILVA, 2019).

A promulgação da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) representou um marco significativo para a educação prisional no Brasil. A lei reconheceu a educação como um direito fundamental dos apenados e uma responsabilidade do Estado.

O artigo 17 da lei estabelece que "a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado". A lei também prevê que a educação deve ser oferecida em todos os níveis, desde a alfabetização até o ensino superior, de acordo com as necessidades e capacidades dos presos (Brasil, 1984).

Na década de 1990, houve um avanço nas políticas públicas voltadas para a educação prisional, impulsionado por movimentos de direitos humanos e pela crescente consciência da importância da reintegração social dos apenados. Programas educacionais começaram a ser implementados de forma mais sistemática, com parcerias entre o governo, ONGs e instituições de ensino.

Um exemplo significativo desse período é o Projeto Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas prisões, que buscou ampliar o acesso ao ensino fundamental e médio para os apenados. Além disso, foram criados cursos profissionalizantes para proporcionar aos presos habilidades práticas que facilitassem sua reintegração no mercado de trabalho após a liberação.

2 A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS APENADOS NO BRASIL: UM PILAR DA POLÍTICA CRIMINAL E DA DIGNIDADE HUMANA.

A reintegração social dos apenados no Brasil é um tema central para a política criminal e para a efetividade do sistema penitenciário. A execução penal não deve se limitar à punição do infrator, mas sim promover sua ressocialização, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, ao garantir a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais (art. 1º, III).

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) reforça essa concepção, prevendo que a pena privativa de liberdade deve buscar a reintegração do apenado à sociedade (art. 1º). Contudo, a realidade do sistema carcerário brasileiro, marcada pela superlotação e pela ausência de programas efetivos de ressocialização, tem se mostrado ineficiente nesse objetivo.

O debate sobre a reintegração social dos apenados envolve tanto aspectos normativos quanto doutrinários, exigindo uma reflexão crítica acerca das políticas adotadas e dos resultados alcançados.

Conforme ensina (NUCCI, 2014), “o objetivo da pena não pode ser a simples retribuição, mas sim a recuperação do infrator, devolvendo-o à sociedade em condições de respeitar as regras e contribuir com o bem comum”. Nesse sentido, a ressocialização deve ser vista como um imperativo moral e jurídico, a fim de que o sistema penal não perpetue a marginalização daqueles que passaram por ele.

2.1 - REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

A reincidência criminal é um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), a taxa de reincidência no Brasil pode chegar a 70%, evidenciando a falha das políticas atuais de execução penal em promover a reintegração social dos apenados.

A doutrina criminalista destaca que a reincidência não é apenas um reflexo da falha do indivíduo, mas também das condições sociais e estruturais que cercam o cumprimento da pena. Capez (2019, p. 565 - 580) afirma que “a ressocialização é a medida mais eficaz para evitar que o ex-apanado retorne ao crime, e isso só será possível por meio de políticas públicas que garantam educação e trabalho durante e após o encarceramento”.

A Lei de Execução Penal já prevê mecanismos para incentivar a educação e o trabalho dentro das unidades prisionais, com o objetivo de preparar o apenado para o retorno à sociedade (arts. 28-36, LEP). Contudo, a aplicação dessas medidas é limitada na maioria dos presídios brasileiros, onde falta estrutura e recursos. Segundo WACQUANT(2001, p. 56 - 80), o encarceramento desprovido de programas de ressocialização transforma-se em uma "escola do

crime", na qual o indivíduo, ao invés de ser reabilitado, sai mais preparado para delinquir.

Além disso, a doutrina penal contemporânea reconhece a necessidade de políticas de apoio pós-penitenciário. De acordo com Bitencourt,(2017, p. 213 - 220), a "reintegração do apenado ao convívio social deve ser acompanhada por programas de acompanhamento e assistência, especialmente na área de empregabilidade".

Sem esses recursos, o ex-apanado muitas vezes retorna a um ambiente de marginalidade, o que torna a reincidência quase inevitável. Tais medidas devem envolver tanto o Estado quanto a sociedade civil, em uma parceria que crie condições reais para que o ex-detento possa reconstruir sua vida de forma lícita.

2.2 – PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO E REINserÇÃO NA SOCIEDADE

A ressocialização dos apenados é um direito fundamental e uma obrigação do Estado. A doutrina, ao interpretar a Lei de Execução Penal, sublinha que a ressocialização começa dentro do sistema prisional, com a oferta de atividades educacionais, laborais e de desenvolvimento pessoal (CAPEZ,2019). No entanto, a mera oferta de tais atividades não é suficiente se não for acompanhada de uma mudança de paradigma na forma como a sociedade e o próprio sistema veem o apenado.

Para NUCCI,(2014, p.131-145), a sociedade precisa superar o estigma do apenado como alguém irre recuperável. "A partir do momento em que se reconhece o apenado como sujeito de direitos, a ressocialização deixa de ser um favor do Estado e passa a ser um dever", afirma o doutrinador. No entanto, a estigmatização social é uma das maiores barreiras à reinserção dos ex-presidiários, como aponta (BECKER;2008). Segundo ele, a rotulação de "criminoso" cria um ciclo de exclusão social, o que leva muitos a retornarem ao crime como única forma de sobrevivência. Dessa forma, a reinserção social depende também de mudanças na percepção pública e na criação de oportunidades de trabalho e integração social.

A promoção de políticas públicas voltadas à empregabilidade dos egressos do sistema prisional é essencial. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destaca que “75% dos ex-apenados enfrentam dificuldades em obter emprego formal, o que aumenta as chances de reincidência” (CNJ, 2019). Além disso, a falta de suporte familiar e comunitário dificulta a adaptação desses indivíduos à vida fora do sistema carcerário. Nesse sentido, a doutrina penal também sugere a necessidade de fortalecer as redes de apoio para garantir que o apenado não retorne ao crime.

3 - DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL

A educação é um dos pilares fundamentais para a ressocialização e reintegração social dos apenados, desempenhando um papel crucial na transformação das condições de vida e na prevenção da reincidência criminal. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) garantem o direito à educação para os presos, com o objetivo de proporcionar-lhes novas oportunidades e habilidades que possam ser utilizadas fora do ambiente carcerário.

Entretanto, a implementação efetiva desse direito enfrenta inúmeros desafios, que comprometem a eficácia das iniciativas educacionais nas unidades prisionais. Entre esses obstáculos, destacam-se a carência de recursos e infraestrutura adequada e a resistência cultural, acompanhada da estigmatização dos apenados. Essas dificuldades não apenas limitam o acesso à educação de qualidade, mas também comprometem o potencial de transformação que ela pode oferecer.

3.1 - CARÊNCIA DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA ADEQUADA

A falta de recursos e infraestrutura nas instituições prisionais brasileiras é um dos maiores entraves para o desenvolvimento de programas educacionais voltados aos apenados. De acordo com dados do Departamento Penitenciário

Nacional DEPEN, (2020,p. 15 - 20), cerca de 70% das unidades prisionais não possuem salas de aula adequadas e frequentemente carecem de materiais didáticos e professores capacitados para atuar nesse contexto. Além disso, muitas prisões enfrentam problemas estruturais, como superlotação e ambientes insalubres, o que dificulta a criação de um espaço propício para o aprendizado e para o desenvolvimento humano dos detentos.

Segundo Bitencourt (2017,p. 205 - 210), a ausência de investimentos públicos na infraestrutura educacional dentro do sistema penitenciário revela um descompasso entre o discurso de ressocialização e a prática efetiva das políticas penais. A precariedade estrutural se reflete, por exemplo, na falta de equipamentos básicos, como carteiras, quadros e bibliotecas, e na ausência de acesso à tecnologia, que poderia ampliar as possibilidades de ensino, especialmente em um contexto onde a educação a distância poderia ser uma alternativa viável para complementar a oferta educacional. A carência de recursos também se manifesta na formação dos profissionais que atuam nesses programas, que muitas vezes não possuem capacitação específica para lidar com a realidade do sistema prisional.

Além disso, a falta de articulação entre as secretarias de educação e os órgãos responsáveis pela administração penitenciária contribui para a ineficiência dos programas educacionais. As dificuldades para integrar os programas de ensino regular e profissionalizante dentro das penitenciárias, aliadas à falta de continuidade no acompanhamento pedagógico dos apenados, resultam em um cenário onde as políticas educacionais são frequentemente interrompidas, perdendo assim sua eficácia.

3.2 - RESISTÊNCIA CULTURAL E ESTIGMATIZAÇÃO DOS APENADOS

Outro desafio significativo para a educação prisional no Brasil é a resistência cultural e a estigmatização enfrentada pelos apenados dentro e fora das instituições prisionais. A ideia de que o preso não é digno de receber educação, presente em alguns setores da sociedade e até mesmo dentro do ambiente carcerário, impede a criação de uma cultura de valorização do aprendizado como um meio de transformação social. Essa visão preconceituosa

contribui para a manutenção de práticas punitivistas, que focam na exclusão e no isolamento, em detrimento de medidas que promovam a inclusão e a dignidade humana.

Segundo Wacquant (2001, p. 97 - 102), a estigmatização dos apenados reforça a marginalização social, criando barreiras que dificultam sua reintegração. No contexto educacional, esse estigma pode se manifestar na forma de baixa adesão dos presos às atividades de ensino e na falta de apoio dos próprios funcionários do sistema prisional, que muitas vezes enxergam a educação como uma concessão e não como um direito fundamental.

Assim, a cultura institucional punitiva acaba por se sobrepor à finalidade pedagógica, transformando o ambiente de aprendizagem em um espaço de controle e disciplinamento, ao invés de um lugar de crescimento e construção de novas perspectivas.

Essa resistência cultural também se reflete fora dos muros das penitenciárias. Mesmo quando um apenado se dedica a concluir seus estudos e obter certificações, o estigma social persiste, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho e outras oportunidades de desenvolvimento pessoal.

Becker (2008, p. 34 - 45) descreve esse fenômeno como um processo de "rotulação", no qual o indivíduo, marcado pelo passado de encarceramento, é continuamente associado à condição de infrator, independentemente de suas conquistas educacionais.

Para superar esse problema, é necessário que haja uma mudança de mentalidade por parte da sociedade e dos gestores de políticas públicas, reconhecendo a educação como um instrumento capaz de romper o ciclo de criminalidade e proporcionar uma verdadeira reintegração social.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa analisou a educação prisional como ferramenta essencial para a reintegração social dos apenados no Brasil, abordando seu papel na redução da reincidência criminal e no fortalecimento de políticas de ressocialização. Foi demonstrado que, embora prevista pela Lei de Execução Penal, a educação dentro do sistema penitenciário brasileiro enfrenta desafios significativos, como a carência de recursos, infraestrutura inadequada e

resistência cultural. Esses obstáculos limitam a eficácia das iniciativas educacionais, comprometendo o potencial transformador da educação no contexto prisional.

Inicialmente, discute-se o conceito e a definição da educação prisional, apontando-a como um direito fundamental assegurado pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) a educação dentro das instituições penitenciárias busca promover o desenvolvimento educacional, cultural e profissional dos indivíduos privados de liberdade, facilitando seu retorno à sociedade em condições mais favoráveis. No entanto, apesar de seu potencial transformador, a educação prisional ainda enfrenta desafios significativos no país, como a falta de recursos, a infraestrutura inadequada e a resistência cultural, que muitas vezes impede a efetiva ressocialização dos apenados.

A educação nas prisões é apresentada como uma ferramenta que visa promover o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos presos, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a recuperação de sua dignidade. Em seguida, é traçado um panorama histórico da evolução das políticas educacionais no sistema prisional brasileiro, enfatizando a transformação de um modelo puramente punitivo para uma abordagem que busca a ressocialização.

A segunda seção explora o impacto da reintegração social dos apenados, abordando os desafios que o sistema penal brasileiro enfrenta, como a alta taxa de reincidência e a falta de políticas efetivas de ressocialização. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de programas educacionais e profissionais que permitam uma reinserção mais eficaz do apenado na sociedade. A terceira seção discute os principais desafios da educação prisional, incluindo a carência de recursos e infraestrutura adequada nas unidades prisionais, bem como a resistência cultural e estigmatização dos apenados. Argumenta-se que a superação dessas barreiras depende de uma articulação entre políticas públicas e uma mudança de paradigma na visão social sobre os presos.

Por fim, a terceira seção discutirá os desafios e as perspectivas para a educação nas prisões, destacando a necessidade de investimentos e mudanças culturais para que a educação prisional cumpra seu papel de forma eficaz.

Ao longo do estudo, buscou-se responder à problemática de como a educação prisional contribui para a ressocialização dos apenados e para a redução da reincidência criminal. Os resultados obtidos corroboram a hipótese de que a oferta educacional nas prisões, quando aplicada de forma contínua e com suporte adequado, promove o desenvolvimento pessoal e profissional dos apenados, ampliando suas chances de reintegração social efetiva. A análise da literatura e dos dados disponíveis confirmou que a educação é capaz de impactar positivamente a autoestima e as perspectivas de futuro dos indivíduos em privação de liberdade, sendo, portanto, um mecanismo promissor para a prevenção da reincidência.

O objetivo geral da pesquisa, que consistia em avaliar a importância da educação prisional no processo de reintegração dos apenados, foi alcançado. O estudo revelou que, para que a educação prisional exerça plenamente seu potencial ressocializador, é fundamental que o Estado e a sociedade civil promovam uma articulação eficaz, voltada à superação das barreiras estruturais e culturais presentes no sistema penitenciário. Conclui-se, portanto, que a educação prisional, respaldada por políticas públicas integradas e uma visão social inclusiva, contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais segura e justa, na qual o direito à educação se traduz em oportunidades concretas de transformação e reintegração.

The Importance of Prison Education in the Social Reintegration Process of Inmates in Brazil

Guilherme Moura de Melo
Campos¹

ABSTRACT

This article addresses the importance of Prison Education in the process of Social Reintegration of Inmates, emphasizing its relevance in light of the complexities and challenges faced by the Brazilian prison system. The main objective is to examine the guarantee of quality and equitable education within the prison environment, aiming to equip inmates with the academic, professional, and social skills essential for successful reintegration into society after serving their sentences, thereby reducing recidivism rates. The research adopts a deductive and bibliographic methodology, based on bibliographic studies. The results showed that, although provided for in the Penal Execution Law, prison education faces challenges such as lack of resources, inadequate infrastructure, and cultural resistance, which limit its effectiveness. The research confirmed that educational opportunities in prisons, when implemented consistently and with support, significantly contribute to the personal and professional development of inmates, expanding their possibilities for social reintegration. It concludes that prison education is a viable instrument to transform the penal system, promoting a more just and secure society.

Keywords: Prison Education, Social Reintegration, Criminal Recidivism.

9 REFERÊNCIAS

AMARAL, Thaísa Vilela Fonseca; BARROS, Vanessa Andrade de; NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães. Fronteiras Trabalho e Pena: das Casas de Correção às PPPs Prisionais. Disponível em:

<https://www.scielo.br/ij/pcp/a/NTxFYh5c6gcp49gHqnGhgMJ/?lang=pt>: Acesso: 05jun.2024

BRASIL. (1984). Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso: 02 jun.2024

BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 45-78. Acesso: 29set.2024

BECKER, Howard S. *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: The Free Press, 2008. p. 34-45. Acesso em 29set.2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 213-220. Acesso em 29set.2024

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Execução Penal*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 205-210. Acesso em 29set.2024

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 565-580.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Relatório Justiça em Números 2019*. Brasília: CNJ, 2019. p. 45-53.

CHRISTIE, Nils. *Remendando o Círculo: Justiça Restaurativa*. Oslo: Estudos Nórdicos em Direito, 2000. p. 35-42.

DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. p. 15-20. Acesso em 29set.2024

FERNANDES, C., SILVA, M. (2018). "Impacto dos Programas de Educação Prisional na Redução da Reincidência Criminal: Uma Revisão Sistemática". *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, 14(3), 112-128. Acesso em 29set.2024

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p. Acesso em 29set.2024. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf

GONÇALVES, E. et al. (2020). "Perspectivas para a Educação Prisional no Brasil: Políticas Públicas e Desafios Atuais". Revista de Direitos Humanos e Justiça Social, 6(2), 25-39. Acesso 24fev.2024.

IPEA. *A Reincidência Criminal no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. p. 35-72. Acesso em 29set.2024

NUCCI, Guilherme de Souza. *Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210/84*. 12. ed. São Paulo: Forense, 2014. p. 131-145. Acesso em 29set.2024

NÚÑES, BENIGNO. A educação prisional no Brasil. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-educacao-prisional-no-brasil.htm>. Acesso: 05jun.2024

SOUZA, R. Políticas públicas de educação prisional no Brasil. Disponível em: <file:///C:/Users/Computador%20Pessoal/Downloads/rsouza18,+6.+VF++Pol%C3%ADticas+p%C3%ABlicas+de+educa%C3%A7%C3%A3o+prisional+no+Brasil.pdf>.

Acesso: 16mar.2024

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 56-80.